Mensagem Nº 1170/2025

Mirante da Serra, 07 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O projeto de Lei nº 1490/2025 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRASLADO DE PACIENTES A OUTRAS CIDADES DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora encaminhamos, dispõe acerca de indenização aos motoristas da secretaria de saúde.

Essa lei possibilita remunerar os profissionais motoristas no deslocamento de pacientes para fora do município de Mirante da Serra no transporte em situações de urgências e/ou emergência, bem consultas eletivas da rede SUS, devidamente agendadas, salientando que tais deslocamentos serão somente os que estiverem fora da escala habitual de trabalho e/ou de plantão extra (escala de sobreaviso), para que seja possível realizar a remuneração por viagem.

Salientamos ainda que, fará jus ao recebimento o profissional que não estará trabalhando no plantão e/ou no sobreaviso.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando desde já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

PROJETO DE LEI N.º 1490/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRASLADO DE PACIENTES A OUTRAS CIDADES DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a indenizar os motoristas que conduzem veículos da Secretaria Municipal de Saúde para o traslado de pacientes a outras cidades do Estado.

§ 1º Somente fará jus ao recebimento da indenização, o profissional Motorista que não estiver trabalhando no plantão e/ou no sobreaviso, para os deslocamentos fora da escala habitual de trabalho e/ou de plantão extra (escala de sobreaviso), ou seja, a remuneração será realizada por cada viagem efetivamente realizada.

§ 2º O servidor que perceber a indenização de que trata esta Lei, não poderá perceber ajuda de custo ou diárias, exceto quando o deslocamento se der para fora do Estado.

§ 3º Só fará jus a referida indenização o servidor que frequentemente realizar viagens e estiver lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º O Poder Executivo atualizará anualmente o valor, mediante decreto e aplicação do INPC acumulado no exercício anterior.

§ 5º O Secretário Municipal de Saúde, através de portaria, relacionará os servidores que perceberão a indenização mensalmente.

Art. 2º O valor da indenização, será devido ao deslocamento que comprovadamente for realizado, conforme disposto no art. 1º da presente Lei e será equivalente:

Origem	Destino	UPFM
Mirante da Serra	Ouro Preto do Oeste.	1,5
Mirante da Serra	Ji-Paraná.	3
Mirante da Serra	Cacoal, Rolim de Moura, Pimenta Bueno e/ou Ariquemes (veículo de pequeno porte e ambulância).	4
Mirante da Serra	Cacoal, Rolim de Moura, Pimenta Bueno e/ou Ariquemes (ônibus e micro-ônibus).	5
Mirante da Serra	Porto Velho (veículos de pequeno porte e ambulância).	6
Mirante da Serra	Porto Velho (ônibus e micro-ônibus).	7,5

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica e sua implantação dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 07 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)